

Resolução CIB Nº. 056 de 15 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a Transferência das Unidades Filantrópicas sob Gestão Estadual ao município de Cuiabá – Gestão Plena do Sistema.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Resolução CIB Nº 038 de 22 de Agosto de 2002;

II - A Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/02;

III - A Programação Pactuada e Integrada PPI-2005 aprovada pela Resolução Nº ____;

IV – A existência de Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, localizadas no município de Cuiabá, sob Gestão Estadual e a necessidade de estabelecer novos pactos de transferência de gestão das Unidades de acordo com a NOAS/SUS/01/02.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a transferência da gestão das Unidades do Hospital do Câncer de Mato Grosso – CNES Nº 2534444 e Instituto Lions da Visão – CNES Nº 2534436, ao município de Cuiabá em Gestão Plena do Sistema.

Art.2º - Continuará ainda sob Gestão do Estado as Unidades Públicas Estaduais localizadas no território de Cuiabá até a realização de novos pactos entre Gestores.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos financeiros a partir da competência Dezembro/2005, revogando a Resolução CIB Nº 038 de 22 de Junho de 2002.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 056 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Instrução Normativa da Sistematização do Fluxo de Alterações dos Procedimentos da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

I - Das Alterações de Procedimentos SIA e SIH:

- § As alterações das internações (AIH's) referenciadas ao outro município, quando necessário, devem ser justificadas o motivo pelo gestor municipal e enviada ao Escritório Regional de Saúde – ERS, cumprindo a trimestralidade na CIB Regional.
- § As alterações nos procedimentos ambulatoriais devem ser detalhadas por procedimentos de acordo com os subgrupos e o nível de complexidade, justificando o motivo da alteração.
- § Caso as alterações envolver procedimentos (atendimentos) que estão pactuados em outros municípios (território), o gestor municipal deverá antecedentemente conversar e pactuar com o município referência o motivo da alteração.
- § As alterações deverão ser simuladas no SISPPi – Módulo Municipal e enviados com justificativas ao Escritório Regional de Saúde – ERS.

II – Da Abertura de Novos Serviços:

- § O gestor municipal deverá oficializar via Escritório Regional de Saúde-ERS quando da implantação de novos serviços no seu município, seguindo os tramites legais como: cadastro do CNES e inclusão do serviço com aprovação na CIB Regional e CIB Estadual.
- § Caso o novo serviço implantado no município requerer alterações dos procedimentos (atendimentos) pactuados em outro município, seguirá o mesmo tramite acima descrito.

III – Da Responsabilidade do Escritório Regional de Saúde – ERS:

- § Acompanhar e avaliar pontualmente a Programação Pactuada e Integrada – PPI dos municípios da sua Regional de acordo com o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso assinado pelo Gestor Municipal de Saúde.
- § É de responsabilidade do ERS receber as alterações solicitadas pelos municípios, analisar e emitir parecer técnico e enviar a CIB Regional para reposição, cumprindo a prioridade trimestral.
- § Caso a alteração solicitada pelo Gestor Municipal envolver pactuação com outro município (referência), a Equipe Técnica da área da Assistência do ERS deverá avaliar conjuntamente com os gestores envolvidos no processo, conduzir a negociação e, após encaminhar a CIB Regional.

- § Caso o ERS necessitar de apoio técnico do nível central – Coordenadoria de Execução de Sistemas de Saúde/SAI, deverá solicitar a presença de técnicos para auxiliar na negociação dos pactos entre gestores.
- § Será de responsabilidades dos ERS os encaminhamentos das alterações devidamente documentado, trimestralmente à Secretária de Estado de Saúde, através da Superintendência Integral à Saúde – Coordenadoria de Execução de Sistemas de Saúde/CESS/GPCA.

III – Da Responsabilidade da Superintendência de Atenção Integral à Saúde/SAI/CESS.

- § Acompanhar, controlar e avaliar pontualmente a programação Pactuada e Integrada – PPI/ Estadual de acordo com a NOAS/01/02, em consonância com o estabelecido no Termo de Compromisso de Garantia de Acesso na Cláusula VI.
- § É de responsabilidade da Equipe Técnica GPCA/CESS analisar e emitir parecer conclusivo as solicitações de alterações das SMS enviados pelos ERS, após encaminhar a CIB Estadual para aprovação e validação, cumprindo a periodicidade pré estabelecida (Quadrimestral).
- § É de responsabilidade da Equipe Técnica elaborar e avaliar a ficha de Programação Orçamentária – FPO em parceria com a equipe técnica do ERS.
- § Caso o parecer conclusivo da Equipe Técnica da GPCA/CESS for Desfavorável, será oficializado ao ERS e este por sua vez dará conhecimento ao gestor municipal.
- § Somente será validada a alteração após aprovação na CIB Estadual, publicação e envio ao Ministério da Saúde.
- § Caso a alteração envolver município em Gestão Plena, os municípios envolvidos deverão aguardar a publicação do novo teto de repasse do FNS ao FMS.